



LEI MUNICIPAL Nº 471

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a a
o crédito adicional suplementar no valor de Cr\$9.650.000,00 (Nove milhões,
seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), na forma como segue:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

3.110-PESSOAL

3.111-Pessoal Civil.....Cr\$ 100.000

02 - GABINETE DO PREFEITO

3.110-PESSOAL

3.111-Pessoal Civil.....Cr\$ 600.000

3.130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.131-Remuneração de Serv. Pessoais.....Cr\$ 100.000

3.132-Outros Serv. e Encargos.....Cr\$1.200.000

0301 - GABINETE DO SECRETÁRIO

3.110-PESSOAL

3.111-Pessoal Civil.....Cr\$ 600.000

3.130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.131-Remuneração de Serv. Pessoais.....Cr\$ 150.000

3.132-Outros Serv. e Encargos.....Cr\$ 250.000

0302 - SETOR DE TRIB., FISC. E CADASTRO

3.110-PESSOAL

3.111-Pessoal Civil.....Cr\$ 250.000

0303 - TESOURARIA

3.110-PESSOAL

3.111-Pessoal Civil.....Cr\$ 400.000



continuação da Lei nº 471.

3.110-PESSOAL		
3.111-Pessoal Civil.....Cr\$	390.000	
3.190-DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		
3.192-Despesas de Exercícios Anteriores.....Cr\$	500.000	
0305 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
3.110-PESSOAL		
3.111-Pessoal Civil.....Cr\$	800.000	
3.120-MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$	100.000	
3.130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.131-Remuneração de Serv. Pessoais.....Cr\$	150.000	
0306 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. URBANOS		
3.110-PESSOAL		
3.111-Pessoal Civil.....Cr\$	160.000	
3.130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.131-Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$	250.000	
4.110-OBRAS E INSTALAÇÕES.....Cr\$	1.100.000	
0307 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO		
4.110-OBRAS E INSTALAÇÕES.....Cr\$	500.000	
0308 - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PREV. SOCIAL		
3.110-PESSOAL		
3.113-Obrigações Patronais.....Cr\$	400.000	
0309 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		
3.110-PESSOAL		
3.111-Pessoal Civil.....Cr\$	950.000	
3.130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.131-Remuneração de Serv. Pessoais.....Cr\$	300.000	
3.132-Outros Serv. e Encargos.....Cr\$	400.000	
TOTAL GERAL.....Cr\$	2.650.000	



continuação da Lei nº 471.

mentar será utilizado o excesso de arrecadação verificado no exercício corrente, conforme índice técnico.

ARTIGO 3º - Esta Lei torna viável a aplicação dos recursos mencionados no artigo 1º a partir do mês de agosto do corrente exercício.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 1º de agosto de 1.981.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE SETEMBRO DE 1.981.


HEKTOR RODRIGUES
Presidente


JOVINIANO DE OLIVEIRA MELO
Secretário